

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA, fundada em 17 de novembro de 2007, durante o XI Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares em assembleia, realizada na cidade de Vitória da Conquista na Bahia, é uma associação, democrática, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, que congrega, defende e representa no âmbito do Estado da Bahia e no Fórum Colegiado Nacional de Conselhos Tutelares, os Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros Tutelares, com sede na Capital do Estado, provisoriamente, sito à rua Hélio Machado, 1º andar, 397 – Boca do Rio, Salvador – Bahia, CEP: 41.710-200.

**§1º.** A entidade utilizará o nome de fantasia ACTEBA;

**§2º.** A representação prevista neste artigo legitima a ACTEBA a postular em juízo, em nome de seus integrantes, nos termos constitucionais e legais vigentes, inclusive para ações cíveis fundadas em interesse coletivos ou difusos.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** São objetivos da ACTEBA:

- I. representar os Conselheiros Tutelares titulares, suplentes e ex-conselheiros do Estado da Bahia;
- II. defender os direitos da criança e do adolescente, previstos nas leis, em especial na Constituição Federal, Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. defender os direitos dos conselheiros tutelares titulares, suplentes e ex-conselheiros do Estado da Bahia;
- IV. promover o intercâmbio de experiências e informações entre os conselhos tutelares;
- V. buscar e promover, em parceria com órgãos oficiais e entidades não governamentais, em especial o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA**

- Criança e do Adolescente, CECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os CMDCA's – Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Universidades à capacitação dos Conselheiros Tutelares;
- VI. buscar e promover, em parceria com o CECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros órgãos e entidades, bianualmente, o encontro estadual dos conselhos municipais (por que mais responsabilidade) dos direitos da criança e do adolescente e tutelares, nos anos pares, e o congresso estadual de conselheiros tutelares, nos anos ímpares;
- VII. promover o intercâmbio e o fluxo de informações com outras Associações de Conselheiros Tutelares dos demais Estados da Federação, com Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares e com o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e órgãos equivalentes de países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil;
- VIII. promover ações junto aos poderes municipais, Estado da Bahia e da República que facilitem a atuação dos conselhos tutelares;
- IX. colaborar com todas as ações direcionadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente, por todos os meios ao seu alcance;
- X. estabelecer convênios, acordos ou contratos com outros organismos e entidades, sempre objetivando o interesse da associação;
- XI. planejar, organizar, apoiar e ministrar, diretamente ou através de entidades que venham a constituir especificamente para tais fins, cursos, seminários, conferências e simpósios de interesse dos conselheiros tutelares e buscar junto aos poderes públicos medidas para organizar a estruturação física dos conselhos tutelares a fim de viabilizar o trabalho dos mesmos;
- XII. praticar todas as atividades afins e conexas aos objetivos enunciados nas letras anteriores.

**Art. 3º.** A fim de cumprir suas finalidades, a associação estadual se organiza através de coordenações territoriais.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

**Art. 4º.** São associados da ACTEBA, os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, além de ex-conselheiros, que manifestarem o desejo de associar-se, através de Ficha de Inscrição, Declaração assinada e cumprir com os critérios estabelecidos neste Estatuto.

**§1º.** para a efetiva comprovação de condição de Conselheiro e ex-conselheiro Tutelar é necessário apresentação do Decreto Municipal de nomeação no ato da inscrição;

**§2º.** a perda da condição de conselheiro tutelar por vencido o respectivo mandato não exclui da ACTEBA o associado.

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

I. participar das sessões da Assembleia Geral, tendo direito à voz, voto e de ser votado;

II. examinar na sede social, em dia e hora previamente estabelecidos pela diretoria, os livros e papéis da associação, bem como, a solicitar cópias;

III. propor à diretoria medidas julgadas de real interesse para a associação;

IV. requerer do presidente a convocação de Assembleia Geral, obedecendo ao número mínimo exigido neste estatuto, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;

V. votar e ser votado para todos os cargos desde que tenha 01 (um) ano de associação e esteja quites com a tesouraria;

VI. desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;

VII. representar a associação, desde que o autor e/ou convidado pela diretoria em contatos com o público e com outras instituições;

VIII. possuir a carteirinha de sócio com matrícula e foto.

IX. direito de votar e ser votado para representar o Estado no Fórum Colegiado Nacional de Conselhos Tutelares – FCNCT.

**Art. 6º.** São deveres dos associados:

I. cumprir as disposições estatutárias e respeitar as deliberações da diretoria e das assembleias gerais;

II. guardar o devido respeito aos demais sócios;

III. interessar-se e colaborar pelo progresso e consecução dos objetivos da associação;

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

- IV. comparecer às assembleias gerais e reuniões, quando convocado, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações;
- V. manter-se informado e prestar informações corretas ao público em geral;
- VI. buscar, de forma unida e coesa, a realização dos objetivos da ACTEBA;
- VII. propugnar pela integridade, fortalecimento e representatividade da ACTEBA, no seu âmbito;
- VIII. denunciar à diretoria, por escrito, qualquer atitude individual, coletiva ou institucional que seja lesiva ao proposto pela associação;
- IX. guardar sigilo ético sobre nomes, informações e dados da associação e associados;
- X. propor à diretoria medidas julgadas de real interesse para a associação;
- XI. pagar a mensalidade;
- XII. usar a sigla e a logomarca da ACTEBA, com autorização da Diretoria e observando o padrão por esta estabelecido;
- XIII. realizar o cadastramento e recadastramento no período estabelecido;
- XIV. pagar a mensalidade, a taxa de cadastramento, recadastramento e outras que forem aprovadas em assembleia.

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Art. 7º.** Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência verbal ou escrita, suspensão de até 30 dias, **afastamento, desligamento e exclusão** do quadro de associados de acordo com a natureza, gravidade ou reincidência de faltas cometidas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

I. A Diretoria é competente para aplicar as penalidades de advertência, suspensão, afastamento e desligamento do associado do quadro de associado da ACTEBA.

II. A exclusão do quadro de associado se dará após o julgamento de todos os recursos facultado ao associado, concedendo ao implicado a ampla defesa e o contraditório.

- a. Recurso Administrativo e
- b. Recurso a Assembleia.

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA**

### **Art. 8º. A Advertência ocorrerá:**

- I. quando o associado deixar de pagar sua contribuição por 03 (três) parcelas consecutivas.
- II. Quando o associado que deixar de comparecer a 02 (duas) assembleias Ordinárias consecutivas, sem justificativa, receberá advertência por escrito.

### **Art. 9º. O afastamento do Associado dar-se-á:**

- I. a seu pedido, por escrito e
- II. quando o associado deixar de contribuir com as mensalidades, por período igual ou superior a seis meses, será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após a regularização dos débitos.

### **Art. 10. O desligamento ocorrerá:**

- I. quando o associado deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Ordinárias, sem justificativas, será desligado do quadro de associado.

**§1º.** O associado que foi desligado do quadro poderá ser reintegrado, desde que cumpra os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

**§2º** O associado que reintegrar a instituição terá o tempo contabilizado a partir da data de reintegração, cumprindo todo o rito de um novo associado.

### **Art. 11. A exclusão faz-se-á:**

- I. por ato da Diretoria, aprovado em Assembleia Geral, quando o associado tiver sido condenado judicialmente em sentença transitado em julgado, em processo que desabone a sua conduta;
- II. quando o associado extraviar ou danificar qualquer objeto ou utensílio da instituição e uma vez que tenha sido provada a sua culpa, recusar-se ao pagamento relativo ao ressarcimento do dano, apresentado pelo colegiado da ACTEBA;
- III. quando praticar conduta incompatível com o Estatuto e Regimento Interno da Associação.

**Art.12.** A inobservância dos deveres sociais acarretará ao sócio sua suspensão ou desligamento da entidade, de acordo com decisão da diretoria e assembleia geral.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13.** São órgão da ACTEBA:

- I. assembleia geral;
- II. diretoria;
- III. coordenações territoriais;
- IV. conselho fiscal;
- V. comissões e
- VI. ouvidoria.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14.** A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, mediante edital fixado no mural da Sede da entidade, publicação no site oficial da instituição, nas redes sociais, dentre outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderá ser convocada pela diretoria estadual, coordenações territoriais e conselho fiscal, juntos, ou no mínimo 1/5 dos seus associados.

**Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com os associados presentes.

**Art. 17.** Anualmente haverá **02 (duas)** Assembleias Geral Ordinária para:

- I. tomar as contas da diretoria;
- II. encaminhar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório da diretoria;
- III. deliberar sobre os resultados financeiros do exercício;
- IV. discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V. apreciar a programação da entidade;
- VI. aprovar o Planejamento da ACTEBA;
- VII. discutir, deliberar por assuntos dos associados e dos Conselhos Tutelares.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

**Parágrafo único.** As Assembleias Geral deverão coincidir, preferencialmente, com os Seminários Estadual de Conselheiros Tutelares-não podendo coincidir com a mesma data do Congresso Nacional dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 18.** Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II. eleger os representantes para o Fórum Colegiado Nacional do Conselho Tutelar – FCNCT, sendo um membro da Diretoria, e os demais, dentre os associados presentes na assembleia e que estejam em condições para votar e ser votado.
- III. decidir sobre reformas do estatuto;
- IV. decidir sobre a extinção da associação;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. decidir sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- VII. aprovar o valor das mensalidades;
- VIII. destituir os administradores .

### DA DIRETORIA

**Art. 19.** A diretoria da ACTEBA, integrada pelos seus diretores eleitos, com mandato de 02 (dois) anos, é o órgão executivo da entidade e é constituída pelos seguintes cargos:

- I. presidente;
- II. primeiro e segundo vice-presidente;
- III. primeiro e segundo diretor-secretário;
- IV. primeiro e segundo diretor-financeiro.

**§1º.** Na hipótese de vacância, o cargo de presidente da ACTEBA estadual e coordenador territorial, assumem em seus lugares os vices.

**§2º.** Ocorrendo vacância do cargo diretor-secretário e financeiro serão ocupados pelos segundos diretores, respectivamente.

**§3º.** Os membros da diretoria não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA**

**Art. 20.** Os membros da diretoria e do conselho fiscal serão eleitos em assembleia geral, convocada para tal fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 21.** Ao presidente compete:

- I. presidir as reuniões da diretoria e os trabalhos da assembleia geral;
- II. convocar as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- III. escolher, ouvida a diretoria, consultor jurídico e os administradores da sede estadual, entre os sócios da entidade ou não;
- IV. planejar os trabalhos de sua gestão com os Diretores e Coordenadores Territoriais;
- V. velar pela fiel execução dos objetivos da entidade, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto, as resoluções da diretoria e as deliberações da assembleia geral;
- VI. representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII. movimentar, em conjunto com o diretor financeiro, as contas da sociedade;
- VIII. prestar contas, através de relatório circunstanciado, anualmente, assembleia geral.
- IX. Indicar conjuntamente com a Diretoria, o representante titular para o FCNCT.

**Art. 22.** Ao vice-presidente incumbe substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhes forem estabelecidas pela diretoria.

**Art. 23.** Ao primeiro diretor-secretário compete:

- I. dirigir, supervisionar, superintender os trabalhos da secretaria da entidade;
- II. secretariar as reuniões da diretoria, lavrando as atas respectivas e elaborando as ordens do dia;
- III. adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos das reuniões que deve secretariar;
- IV. subscrever, quando devido, a correspondência da entidade;
- V. redigir e expedir avisos de convocação de assembleias gerais, assinadas pelo presidente.

**Art. 24.** Ao segundo diretor-secretário compete, além da substituição do primeiro-diretor secretário, na falta ou impedimento deste, a realização de tarefas que lhe sejam dadas pela diretoria.



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

**Parágrafo único.** É vedada a acumulação do exercício de 02 (duas) funções simultaneamente, salvo na condição de membros das comissões.

**Art. 25.** Compete ao primeiro diretor-financeiro:

- I. zelar pelos bens sociais da entidade;
- II. resguardar a receita da entidade e realizar despesas desta, com prévia autorização do presidente;
- III. manter o livro-caixa da entidade;
- IV. executar o balanço social e apresentá-lo à presidência para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo exercício;
- V. apresentar o balancete semestral ao conselho fiscal;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à diretoria financeira;
- VII. assinar cheques conjuntamente com o presidente.
- VIII. validar conjuntamente com o presidente as inscrições dos associados.
- IX. expedir conjuntamente com o presidente documentos financeiro relacionado a ACTEBA.

**Art. 26.** Ao segundo diretor financeiro compete, além da substituição do primeiro diretor financeiro, na falta ou impedimento deste, a realização de tarefas de sua competência.

**Art. 27.** A diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocada pela presidência, podendo ser através de reuniões presenciais ou virtuais.

**Parágrafo único.** Quando convocar extraordinariamente a Diretoria, o aviso se dará por e-mail, circular e redes sociais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 28.** Será destituído de suas funções o membro da Diretoria, que sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão.

**Parágrafo único.** A destituição de membros da diretoria ocorrerá por decisão da maioria absoluta dos integrantes da direção, sendo que a assembleia geral analisará a decisão.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

### DAS COORDENAÇÕES TERRITORIAIS

**Art. 29.** As coordenações territoriais serão constituídas por:

- I. coordenador;
- II. vice-coordenador.

**Art. 30.** Compete aos coordenadores territoriais:

- I. assessorar a diretoria sobre assuntos de interesse da associação;
- II. atender sempre que possível às consultas da diretoria;
- III. convocar, conjuntamente com o conselho fiscal, por aprovação de 3/5 (três quintos) de seus integrantes, assembleia geral extraordinária;
- IV. participar das reuniões da diretoria e do conselho fiscal;
- V. conhecer e deliberar acerca de recursos provenientes de sócios que sofreram advertência ou suspensão do quadro social;
- VI. velar pela fiel execução dos objetivos da entidade, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto, as resoluções da diretoria e as deliberações da assembleia geral;
- VII. prestar contas, através de relatórios circunstanciados do trabalho da coordenação, trimestralmente a Diretoria e anualmente a Assembleia Geral;
- VIII. planejar os trabalhos de sua gestão com os coordenadores e ou Presidentes dos Conselhos Tutelares dos municípios de seu território;
- IX. articular com os atores do Sistema de Garantia de Direitos a nível municipal e territorial para o fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- X. representar a instituição a nível territorial prestando informações a Diretoria e aos Conselhos Tutelares dos municípios pertencentes ao seu território.

**Art. 31.** Ao Coordenador Territorial compete além de coordenar seu território, cumprir e fazer cumprir os objetivos da ACTEBA.

**Art. 32.** O mandato dos integrantes da coordenação será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único.** A escolha dos integrantes das coordenações territoriais se dará em assembleias territoriais.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** A entidade terá um conselho fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sócios eleitos ou reeleitos em assembleia geral.

**Parágrafo único.** Os membros do conselho fiscal não perceberão remuneração pelo exercício do cargo.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos da Diretoria e dos Coordenadores Territoriais, verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
- II. opinar sobre as contas e relatório da diretoria, emitindo parecer e fazendo constar informações complementares que julgar necessárias à deliberação da assembleia geral;
- III. convocar, conjuntamente com a diretoria estadual e as coordenações territoriais, por aprovação de 3/5 (três quintos) dos seus integrantes, assembleia geral extraordinária;
- IV. fiscalizar as contas e relatórios da associação estadual e coordenações territoriais.

### DAS COMISSÕES

**Art. 35.** As comissões são órgãos auxiliares da ACTEBA, composta por um membro da Diretoria e Coordenadores Territoriais, conforme definição no Regimento Interno, com a finalidade de analisar, articular, mobilizar, monitorar, verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, elaborar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

**Art. 36.** Ficam instituídas as seguintes comissões:

- I. articulação, divulgação, mobilização;
- II. monitoração e acompanhamento;
- III. formação continuada;
- IV. ética e procedimentos;
- V. captação de recursos e projetos.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

**Parágrafo único.** Poderão ser criados Grupos de Trabalho para tratar de matérias que porventura não estejam contempladas nas comissões acima e que requeiram urgência no tratamento das mesmas.

### DA OUVIDORIA

**Art. 37.** A ouvidoria é órgão auxiliar da ACTEBA, com a finalidade de manter canal de comunicação para receber denúncias, críticas e sugestões dos Conselheiros Tutelares e do Sistema de Garantia de Direitos, cabendo a Diretoria da Associação adotar as providências, conforme definição no Regimento Interno.

### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**Art. 38.** O patrimônio da associação de conselheiros e ex-conselheiros tutelares será constituído de:

- I. dos bens e direitos que venha adquirir;
- II. pela incorporação dos resultados financeiros dos exercícios, por decisão da assembleia geral.

**Art. 39.** Constituem receitas da associação:

- I. rendas patrimoniais e eventuais;
- II. auxílios e donativos;
- III. resultados de campanhas financeiras;
- IV. vendas adquiridas por exploração de espaços públicos para fins sociais;
- V. convênios;
- VI. mensalidades dos sócios;
- VII. promoções;
- VIII. parceiros nacionais e internacionais;
- IX. projetos.
- X. contratos, arrecadação de eventos, capacitações e doações.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

**Art. 40.** O patrimônio e a receita da associação será devidamente registrado contabilmente, destinando-se a manter, desenvolver, e a garantir suas atividades, bem como, promover a qualificação de seus membros.

**Parágrafo único.** Todos os bens e patrimônio da Associação, caso ela se extinga, sejam destinados a alguma instituição cujo trabalho se destine para criança e adolescente.

**Art. 41.** A alienação ou gravame de bens e direitos patrimoniais depende de prévia autorização da assembleia geral.

### CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO AMIGO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 42.** O Certificado Amigo do Conselho Tutelar é uma honraria conferida aos órgãos, entidades, empresas e personalidades, que contribuem para o fortalecimento dos Conselhos Tutelares da Bahia e da ACTEBA.

**Art.43.** A Certificação ocorrerá anualmente, no Seminário Estadual dos Conselhos Tutelares, em solenidade específica, no bojo das comemorações concernentes ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar (18/11).

**Parágrafo Único:** Os critérios e as categorias serão estabelecidos no Regimento Interno e no Edital publicado pela ACTEBA.

### CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DO CONSELHO TUTELAR

**Art.44 -** Serão selecionadas as Boas Práticas dos Conselhos Tutelares da Bahia para reconhecimento e Certificação do Conselho em Destaque.

**Parágrafo Único:** Os critérios e as categorias serão estabelecidos no Regimento Interno e no Edital publicado pela ACTEBA.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** A mensalidade será de **1% (um por cento)** do valor do salário mínimo vigente, a recolher para a Associação Estadual, pelos meios disponibilizados pela ACTEBA, facultando ao associado:

- I. Pagamento mensal (1%);
- II. Pagamento em taxa anual (12%) até primeiro trimestre.

**Art. 46.** Serão destituídos de suas funções o membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Coordenadores Territoriais que fizer o uso indevido de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da Instituição e descumprindo as deliberações.

**Parágrafo único.** Será vedado ao membro da Diretoria e da Coordenação Territorial participar de Diretoria de instituição da mesma natureza a nível estadual.

**Art. 47.** As atribuições das comissões serão criadas no Regimento Interno.

**Art. 48.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACTEBA, ficando a cargo da Diretoria.

**Art. 49.** Nenhuma remuneração será auferida pelos membros e dirigentes eleitos ou indicados da ACTEBA.

**Art. 50.** Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela diretoria, nos limites de competência respectivamente ao assunto e os demais em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX- CONSELHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – ACTEBA**

**Art. 51.** As modificações aprovadas ao presente Estatuto entram em vigor após aprovadas pela Assembleia Geral, convocada para tal fim.

**Vitória da Conquista, 17 de março de 2016.**

**Adão José Luz Filho**  
Presidente

**Anderson Bispo dos Santos**  
1<sup>o</sup> Vice- Presidente

**Jonilson Ramos Vieira**  
2<sup>o</sup> Vice- Presidente

**Ritanilson Rodrigues Coelho**  
Diretor Secretário

**Nayara Cristina Amorim Peixoto**  
2<sup>o</sup> Diretor Secretário

**Antonia Luzia Silva Santos**  
Diretora Financeira

**Edvaldo Roque Santos**  
2<sup>o</sup> Diretor Financeiro